



PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 160/2023

UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

ORDENADOR: MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

PROCESSO Nº 128/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SEREM DISTRIBUIDOS NAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, AS FAMILIAS MAIS VULNERÁVEIS PELA ESTIAGEM, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 402/2023 DE 20 DE OUTUBRO/2023 E RECONHECIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 3.808 DE 07 DE DEZEMBRO/2023, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

1- INTRODUÇÃO

Foi encaminhado ao Setor de Controle Interno o processo administrativo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023-DISP, para análise técnica, verificação das formalidades e cumprimento das legislações vigentes.

A aquisição do objeto foi solicitada e justificada pelo Prefeito Municipal, o qual menciona a necessidade do processo licitatório para aquisição de alimentação e água mineral sem gás, que serão utilizados nas ações de defesa civil deste município, no atendimento das famílias atingidas pela estiagem.

O processo para realização urgente da compra foi realizado em conformidade com o DECRETO MUNICIPAL Nº 402/2023, que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por estiagem. Assim, o processo em análise fundamenta-se nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8666/93.

2- DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na regulamentação que consta na Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Art. 24, inciso IV, conforme Parecer Jurídico (fls. 075 a 080). O referido processo está arquivado em

Relejo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

uma pasta enumerada de 001 a 095 e rubricado pelo pregoeiro e a comissão de licitação, contendo os seguintes documentos:

Memorando Nº 075/2023-GAB - Solicitando a aquisição do objeto, pedido de bens e serviços-PBS, justificativas, indicação de dotação orçamentária, declaração para realização da dispensa, e-mail recebido de liberação de recurso, publicação da Portaria Nº 3.808/2023, planilha de valor assinada pelo coordenador da defesa civil, Decreto Nº 402/2023 de 20 de outubro de 2023, Portaria Nº 3808/2023, Pesquisas de Preços, planilha orçamentária, Portaria Nº 066/2023 – CPL e publicação, Portaria Nº 089/2021 – Regulamenta a função de fiscal de contrato e publicação, despacho ao procurador jurídico, propostas de preços, documentos e certidões fiscais/tributárias da empresa, certidão simplificada digital, documento pessoal do representante da empresa, Parecer Jurídico nº 231/2023 – ASS. JUR. LCM, Ata da Comissão Permanente de Licitação, Portaria Nº 715/2023, autorização, autuação, ficha de contratação direta, mapa comparativo de preços, resumo de propostas vencedoras, declaração de dispensa, termo de ratificação, contrato.

3- DA ANÁLISE DO CONTRATO

Nota-se que o contrato contém as cláusulas obrigatórias conforme o art. 55 da lei 8.666/93. Especifica-se neste processo:

CONTRATO Nº 392/2023 - firmado com a empresa **ROBERTO R DA SILVEIRA-ME**, CNPJ Nº **13.268.204/0001-50**, valor total de R\$ 609.086,80 (seiscentos e nove mil, oitenta e seis reais e oitenta centavos), com vigência de 28/12/2023 a 18/04/2024.

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. *Clovis Luís da Silva Freitas*, nomeado através da Portaria Nº 089/2021, o qual exercerá em sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a lei 8666/93.

4- DA CONCLUSÃO

Ao se tratar de análise de processo licitatório e acompanhamento das formalidades exigidas, essa controladoria orienta que se publique o extrato de contrato no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará.

Portanto, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das legislações e decretos supracitados, considerando os documentos presentes no processo licitatório entende-se que o mesmo está revestido de formalidades legais.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Monte Alegre (PÁ), 02 de janeiro, 2024.


Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Dec. Nº 060/2022/PMMA